



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Projeto de Lei Municipal Nº043/2022 de 13 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data
Nº **043/22** **41/09/22**

Autoriza o Município a firmar termo de colaboração,
e dá outras providências.


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

James Ayres Torres, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação Aflorar de Acolhimento, Amparo, Afeto e Proteção à Criança, Adolescente e Jovens (AFLORAR), entidade sem fins lucrativos, com vistas ao desenvolvimento de ações de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com atendimento as suas necessidades básicas e proteção social integral.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO
SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE
Faxinalzinho
Adm. 2021/2024
Para Todas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº043/2022

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a firmar termo de colaboração com a AFLORAR.

Este termo de colaboração tem por finalidade a comunhão de esforços para o desenvolvimento de ações de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, com atendimento as suas necessidades básicas e proteção social integral

Para tanto o município efetuará um repasse mensal de R\$:10.399,87 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) quando não houverem crianças acolhidas, e R\$:12.414,45 (doze mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) quando da existência de crianças acolhidas advindas do município.

A AFLORAR, foi constituída com a finalidade de dar este atendimento aos municípios da comarca, que até então ocorria em sistemática diversa, mediante o repasse dos recursos ao município de Entre Rios do Sul e este, por sua vez, repassava a entidade.

Agora, com o município de Entre Rios não mais deseja assim proceder, e para dar atendimento a decisão judicial, cada município da comarca está tendo que proceder na contratualização direta com a referida entidade, a qual desempenha um serviço e um atendimento de inegável relevância e interesse público inclusive acompanhada de modo permanente pelo Ministério Público Estadual.

Se trata de manter este atendimento à população agora numa nova sistemática de repasse.

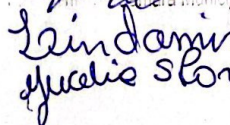
Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

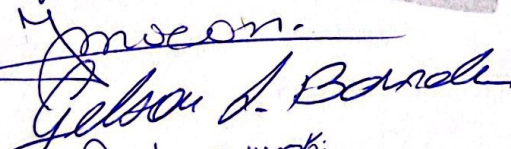
Câmara Municipal de Faxinalzinho

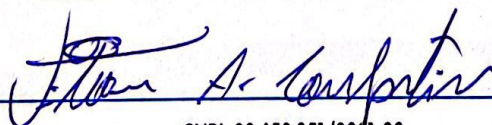
APROVADO

Data: 16/08/22


James Ayres Torres
Prefeito Municipal


Lindamir Ferreira
Juiz de Direito


Gelson A. Barde
Procurador Geral
Daniel A. Pires


J. A. Comptin

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Adm. 2021/2024

Faxinalzinho
Para Todos